

Ofício nº 631/2017 - Presidência

Cascavel, 06 de julho de 2017.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: **Indicação nº 588/2017 – Vereador Jaime Vasatta**

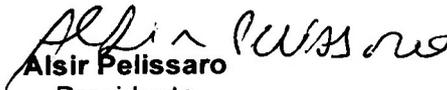
Senhor Secretário,

Em resposta à Indicação retrocitada, **para instalação de redutor de velocidade na Rua São Joaquim, no Morumbi**, informamos que segundo o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN".

No caso em tela, o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de lombada, devido ao baixo fluxo de pedestres e veículos.

Porém serão realizados estudos para diminuição da velocidade no local.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente